

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 516, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Cria função gratificada de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “Dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Cria Função Gratificada de Agente de Contratação e equipe de apoio para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Timóteo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos de regulamentação própria, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º O Chefe do Poder Legislativo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º Nas licitações sob a modalidade de pregão o agente de contratação recebe a denominação de pregoeiro.

Art. 3º A equipe de apoio será nomeada pela autoridade competente para dar apoio ao agente de contratação, nos termos de regulamentação própria.

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta de 04 (quatro) membros, coordenados pelos agentes de contratação.

Art. 4º O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 5º O valor da Função Gratificada de equipe de apoio corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de nº 356 de 2014, que será revogada em 31 de março de 2023.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023

Reygler Max
Presidente

Vinicius Bim
1º Vice-Presidente

Fabiano Ferreirah
2º Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

Nelinho Ribeiro
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente norma faz-se necessária para adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ademais, a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 6º, LX, que o agente de contratação é:

“pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

Deste modo, compreende-se que o agente de contratação deve ser servidor efetivo do quadro dos servidores públicos da Câmara Municipal de Timóteo-MG, exercendo, assim, função de confiança.

Portanto, o presente projeto objetiva criar a função de confiança do agente de contratações e equipe de apoio para tornar possível os procedimentos de licitações sob a égide da nova lei.

Assim, pedimos apoio para a aprovação da matéria.

Timóteo, 02 de fevereiro de 2023.

Reygler Max
Presidente

Vinícius Bim
1º Vice-Presidente

Fabiano Ferreirah
2º Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

Nelinho Ribeiro
2º Secretário